LEI COMPLEMENTAR nº 126, de 26 de maio de 1.994.
Autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar doação de imóvel com encargo e cláusula de reversão.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Leme autorizada a efetivar doação com encargo e cláusula de reversão, do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, à pessoa física ou jurídica, interessada em construir em terreno da Prefeitura do Município de Leme uma Creche Municipal, conforme,projeto em anexo.

Parágrafo Único- Descrição do imóvel a ser doado: "imóvel localizado na Avenida Benedito Landgraf, com área total de 1.841,74 metros quadrados, imóvel este que faz divisa com o Posto Trevo na Avenida Benedito Landgraf, segue em linha reta numa distância de 44,20 metros, confrontando com a citada avenida até encontrar o ponto nº 02, daí segue em curva à direita de raio de 14,40 metros por uma distância de 18,35 metros até encontrar o ponto nº 03, deste ponto continua em curva à direita de raio 10,70 metros por uma distância de 7,47 metros, até encontrar o ponto nº 04, deste ponto segue em linha reta numa distância de 19,73 metros confrontando com a Avenida Joaquim Lopes Aguila até encontrar o ponto nº 05, daí segue em curva à direita de raio 66,50 metros por uma distância de 4,20 metros até encontrar o ponto nº 06, daí deflete à direita por uma distância de 46,20 metros, onde divisa com Dorvail Salciotto até encontrar o ponto nº 07, daí deflete à direita por uma distância de 28,50 metros onde faz divisa com o Posto Trevo até encontrar com o ponto inicial nº 01, tendo assim o fechamento desta área."

Artigo 2º - A doação com encargo descrita no artigo 1º, estará subordinada ao Procedimento Licitatório, na modalidade de Concorrência, que deverá ser realizada com a mais ampla publicidade, onde serão escolhidas entre os proponentes, a proposta que melhor atender aos requisitos do projeto, menor prazo para início das

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC. 46.362.661/0001.68 - Leme S.P.

obras e menor prazo de execução.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Leme, antes do início do Processo Licitatório, deverá providenciar avaliação do imóvel a ser doado, bem como orçamento do custo da construção da obra.

Parágrafo único - A Avaliação e o orçamento serão realizados através de Comissão especialmente nomeada para tal fim, pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, e será composta de no mínimo, 3 membros, sendo um indicado pela Câmara Municipal de Leme, outro requisitado junto ao CREA e outro indicado pela Prefeitura Municipal de Leme.

Artigo 4º - A doação somente poderá ser realizada se o custo final da referida construção for superior ao valor real do imóvel objeto da doação em apreço, e a outorga da escritura definitiva de doação será passada quando da entrega da obra objeto do encargo de doação.

Artigo 5º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de maio de 1.994

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC. 46.362.661/0001.68 - Leme S.P.